ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DADOS DO PROCESSO	
Nº do Termo de Referência	64/2026
Processo Administrativo	29558/2026
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde — Nova Friburgo/RJ
Setor Solicitante	Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro
Objeto	Colchão Hospitalar, Capa de Colchão Hospitalar e Colchonetes para Maca
Modalidade	Pregão Eletrônico (art. 28, I, Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário por Item
Valor Total Estimado	R$ 262.141,51
Apoio Administrativo	Lukas Hottz Emerick – Matr.: 063.543
Apoio Técnico	Waleska da Silva Ornellas – Matr.: 107.052
Autoridade Competente	Gabriel Costa Wenderroschy — Matrícula: 063.454
Data de Elaboração	24 de novembro de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **Colchão Hospitalar, Capa de Colchão Hospitalar e Colchonetes para Maca,** visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação pelo sistema de registro de preços justifica-se por não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração. *(art. 3º, inc. V, do Decreto Federal nº 11.462/2023).*

1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Requisitante:	Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.
Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; IN SEGES/ME nº 73/2022; Lei Complementar nº 123/2006.
Período:	01 (um) ano, prorrogável por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado.

Tipo: Menor preço unitário por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 As estimativas de consumo estão expressas no quadro abaixo:

QUANTITATIVO SOLICITADO				
COTA EXCLUSIVA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	VL. UNIT (R$)	VL.. TOTAL (R$)
1	Capa de colchão hospitalar de solteiro, medindo 190cm de comprimento X 80cm de largura X 15cm de altura, de napa azul, impermeável, com zíper e a prova d´água.	539	R$ 61,92	R$ 33.374,88
2	Capa de colchão hospitalar de solteiro, medindo 160cm de comprimento X 90cm de largura X 15cm de altura, de napa azul e a prova d´água, impermeável, com zíper.	30	R$ 77,10	R$ 2.313,00
3	Colchonete para maca hospitalar, com espuma flexível de poliuretano, revestido de napa azul impermeável, com sistema de respiro (ilhoses) para ventilação, tamanho 190cm de comprimento X 55cm de largura X 5cm de altura, densidade 28.**(Obrigatório Registro/Certificado no INMETRO)**	126	R$ 114,96	R$ 14.484,96
4	Colchão para cama hospitalar, com espuma flex de poliuretano, densidade 28, 150cm de comprimento X 65cm de largura e 12cm aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais. **(Obrigatório Registro/Certificado no INMETRO)**	30	R$ 177,27	R$ 5.318,10
TOTAL ESTIMADO COTA				R$ 55.490,94
COTA PRINCIPAL				
5	Colchão para cama hospitalar, confeccionado com espuma flex de poliuretano, densidade 33, 180cm de comprimento X 80cm de largura e 14cm de espessura aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais.**(Obrigatório Registro/Certificado no INMETRO)**	415	R$ 373,69	R$ 155.081,35
TOTAL ESTIMADO COTA				R$ 155.081,35
COTA RESERVADA				

6	Colchão para cama hospitalar, confeccionado com espuma flex de poliuretano, densidade 33, 180cm de comprimento X 80cm de largura e 14cm de espessura aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais. **(Obrigatório Registro/Certificado no INMETRO)**	138	R$ 373,69	R$ 51.569,22
TOTAL ESTIMADO COTA				R$ 51.569,22
TOTAL ESTIMADO				R$ 262.141,51

1.5 O objeto desta licitação é classificado como **bem comum,** pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo,** conforme Decreto Municipal nº 1.746, de 2022.

1.7 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.8 A vigência da ata de registro de preços será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata observará o disposto no art. 36 do referido Decreto.

1.8.1 O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, a manutenção da vantajosidade da contratação e, quando ultrapassado um exercício financeiro, a compatibilidade com o Plano Plurianual.

1.9 A contratação tem por objeto o fornecimento contínuo e parcelado sob demanda de colchões hospitalares, capas de colchão hospitalar e colchonetes para maca (art. 6º, inciso XV, e art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), insumos de reposição periódica e demanda recorrente das unidades de saúde em razão da rotatividade de pacientes, higienização intensiva, desgaste natural e readequações estruturais. A adoção do Sistema de Registro de Preços assegura reposição ágil, economicidade e flexibilidade para atender às variações de consumo por meio de requisições, preservando a continuidade e a segurança da assistência à população.

1.10 Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme exigido pela legislação vigente.

1.11 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.12 O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.13 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O Município de Nova Friburgo, como ente da Administração Municipal, não possui, até o presente momento, regulamentação local do Plano de Contratações Anual (PCA). A presente contratação, contudo, reflete demanda corriqueira, recorrente e anual desta Secretaria Municipal de Saúde, devidamente demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares, cujos dados serão informados conforme a regulamentação local aplicável quando de sua edição.

2.2 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal Raul Sertã e do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, mediante a aquisição de colchões hospitalares, capas para colchões hospitalares e colchonetes para maca, materiais indispensáveis à adequada estruturação dos leitos, macas e ambientes de atendimento das unidades de saúde. Tais itens constituem insumos essenciais à rotina hospitalar, contribuindo diretamente para o conforto, a segurança, o posicionamento adequado e a dignidade dos pacientes durante internações, observações clínicas, recuperação, transporte interno e realização de procedimentos.

2.3 A necessidade da contratação decorre da demanda permanente das unidades requisitantes, do desgaste natural dos materiais, ocasionado pelo uso contínuo e pela higienização intensiva, bem como da elevada rotatividade de pacientes e das adaptações estruturais em andamento nas unidades de saúde. Os colchões hospitalares e colchonetes para maca destinam-se à acomodação adequada, à ergonomia, ao suporte físico e ao conforto básico dos pacientes durante internações, observações clínicas e deslocamentos internos, sem finalidade terapêutica específica de prevenção, tratamento ou reabilitação clínica. As capas impermeáveis, resistentes e de fácil higienização são indispensáveis para viabilizar a rotina de limpeza e desinfecção das superfícies entre atendimentos, preservando a integridade das espumas contra fluidos, umidade e desgaste prematuro. A reposição periódica desses materiais é necessária para preservar a segurança dos usuários, assegurar a continuidade dos serviços e manter

quantitativo compatível com a demanda assistencial durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

2.4 Os quantitativos e as especificações técnicas foram definidos pelas equipes técnicas das unidades requisitantes com base na capacidade instalada, no histórico de consumo, nas condições dos materiais atualmente utilizados e nas necessidades operacionais identificadas, cabendo às respectivas unidades a responsabilidade pela sua definição e adequação à demanda assistencial estimada. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar aquisições parceladas, conforme a efetiva demanda da Administração, proporcionando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão do abastecimento das unidades de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na aquisição, por demanda, de colchões hospitalares, capas para colchões hospitalares e colchonetes para macas, destinados ao Hospital Municipal Raul Sertã e ao Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 Os materiais são indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades hospitalares, integrando a estrutura necessária à assistência prestada aos pacientes em leitos, macas, salas de observação e demais ambientes de atendimento. Os itens deverão possuir características compatíveis com o uso hospitalar, especialmente quanto à resistência, impermeabilidade, conforto, facilidade de higienização e durabilidade, de modo a atender às exigências assistenciais.

3.3 Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contempla a disponibilização de materiais aptos a suportar o uso contínuo, a higienização frequente e as condições operacionais típicas do ambiente hospitalar. Os colchões, capas e colchonetes deverão permitir adequada limpeza e desinfecção entre os atendimentos, contribuindo para a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, bem como para a preservação da segurança, do conforto e da dignidade dos pacientes.

3.4 A reposição periódica desses materiais é necessária em razão do desgaste natural decorrente da utilização contínua, da elevada rotatividade de pacientes e da exposição constante a processos de limpeza e desinfecção, fatores que podem comprometer suas propriedades técnicas ao longo do tempo. A substituição dos itens deteriorados é medida indispensável para manter as condições adequadas de atendimento e garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

3.5 Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço unitário por item. A utilização do SRP justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado durante a vigência da contratação, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, permitindo aquisições parceladas conforme as necessidades das unidades requisitantes.

3.7 Dessa forma, a contratação pretendida representa a alternativa mais adequada para garantir a manutenção de leitos e macas em condições apropriadas de uso, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento seguro, eficiente e humanizado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Os bens deverão atender às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas brasileiras e regulamentos de avaliação da conformidade aplicáveis à categoria de cada produto.

4.1.1 Para os itens correspondentes a colchões hospitalares e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, será obrigatória a comprovação de certificação compulsória junto ao INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 35, de 5 de fevereiro de 2021 (ou norma superveniente que a substitua) e da norma ABNT NBR 13579, devendo os produtos ostentar o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO com o respectivo número de registro, inclusive quando fabricados sob medida ou sob encomenda.

4.1.2 Para os itens correspondentes a **capas de colchão hospitalar**, **não se aplica** certificação compulsória do INMETRO, sendo a conformidade técnica aferida mediante atendimento integral às especificações de dimensões, material, impermeabilidade e acabamento definidas neste Termo de Referência.

4.1.3 Para os itens correspondentes a **colchões hospitalares e colchonetes de espuma flexível de poliuretano (Itens 3, 4, 5 e 6)**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá informar na proposta ajustada — ou apresentar junto à ficha técnica/catálogo, quando convocado — o **número de registro válido do produto no INMETRO**, nos termos da Portaria INMETRO nº 35/2021 e da ABNT NBR 13579, cuja regularidade será verificada pela

Administração mediante consulta à base pública oficial do INMETRO, sob pena de desclassificação da proposta.

4.1.4 Os objetos desta contratação não possuem indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, não se enquadrando como dispositivos médicos ou produtos para saúde sob regime de vigilância sanitária da ANVISA (incluindo as capas de colchão, expressamente classificadas pela ANVISA como produtos não regularizados como dispositivos médicos).

Sustentabilidade:

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis — 8ª edição (2025):**

4.2.1 As embalagens dos produtos deverão, preferencialmente, ser compostas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, com indicação expressa na rotulagem das condições adequadas de descarte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.2.2 Os produtos não deverão conter substâncias comprovadamente prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente em concentrações acima dos limites permitidos pela legislação vigente;

4.2.3 Preferencialmente, os produtos ofertados deverão possuir menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, incluindo aspectos de fabricação, transporte, uso e descarte, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2025 e do Decreto nº 7.746/2012;

4.2.4 As empresas contratadas adotarão, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade: respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 10.936/2022; e observar, no que couber: Constituição Federal — arts. 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 — Política Nacional sobre Mudança do Clima; e Decreto nº 7.746/2012;

4.2.5 Os produtos deverão ser fabricados com materiais que permitam higienização frequente e maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e, consequentemente, a geração de resíduos decorrentes do descarte antecipado dos materiais.

4.2.6 As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser adequadas à proteção do material e, preferencialmente, constituídas de materiais recicláveis ou passíveis de reutilização.

4.2.7 A Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por suas atividades logísticas relacionadas ao fornecimento do objeto, observando a legislação ambiental vigente.

4.2.8 Sempre que houver certificação ambiental, selo de sustentabilidade ou declaração do fabricante relacionada aos materiais utilizados no processo produtivo, tais documentos poderão ser apresentados como forma complementar de comprovação de boas práticas ambientais, sem caráter obrigatório, salvo disposição legal específica.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.3 Não há indicação de marcas ou modelos do objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4 Não há vedação de marca ou produto para a presente contratação.

Da exigência de fichas técnicas ou catálogos:

4.5 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **a exigência de apresentação de ficha técnica ou catálogo ocorrerá quando as informações constantes na proposta do licitante não forem suficientes para a verificação da conformidade técnica do produto.** Nestes casos, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro a apresentar ficha técnica ou catálogo do fabricante, com fotos e descrição detalhada do produto, **estritamente para fins de comprovação dos atendimentos relativos às especificações** dos descritivos constantes neste Termo de Referência.

Da exigência excepcional de amostra física:

4.6 Não será exigida amostras para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.7 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade como critério de habilitação jurídica.

Subcontratação:

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Margem de Preferência:

4.10 Não se aplica margem de preferência à presente contratação.

Participação de Consórcios:

4.11 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns de baixa complexidade técnica, já parcelado em itens autônomos e com reserva de cotas para ME/EPP, inexistindo demanda de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras que justifique a associação empresarial, medida que visa preservar a ampla competitividade e evitar a redução artificial do número de licitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de Entrega:

5.1 A entrega dos bens, na quantidade determinada em cada requisição — **Solicitação de Atendimento de Demanda (SAD)** — deverá ser realizada de forma integral, **em até 20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual equivalente, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.1.1 Caso o término do prazo de entrega recaia em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência,** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ,** sito na Avenida Conselheiro Július Arp, nº 80 — Bloco 12 — Espaço Arp — Centro — Nova Friburgo/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 13h00, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

5.3.1 Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, preservando a integridade dos produtos e das instalações do Almoxarifado Central.

5.3.2 O descumprimento das condições de entrega previstas neste item, incluindo atraso injustificado, entrega em local diverso do indicado, entrega fora do horário estabelecido, recusa ou ausência de pessoal e equipamentos para descarga, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção 7 deste Termo de Referência.

5.4 Os bens deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, umidade, amassados ou qualquer avaria que comprometa a qualidade ou a segurança do material.

5.5 Os bens deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das notas de empenho correspondentes, devidamente preenchidas, além de manual de instruções em língua portuguesa, quando aplicável.

5.6 Todos os materiais importados deverão ser acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.7 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, vícios da matéria-prima, deformação atípica da espuma ou falhas de vedação e costura será de, no mínimo, 12 (doze) meses para os colchões e colchonetes (Itens 3 a 6) e de 6 (seis) meses para as capas impermeáveis (Itens 1 e 2) — ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior —, já incluída a garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 As Notas Fiscais cujos valores ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser devidamente atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.15.2 As Notas Fiscais cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.15.3 Os prazos estabelecidos nos itens anteriores deverão incluir o período necessário para o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme especificado na Seção 8 deste Termo de Referência.

6.16 O fiscal administrativo deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para a formalização dos procedimentos de pré-liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.17 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato:

6.18 Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da pré-liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas

pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; e

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração Administrativa, o Contratado que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Der causa à inexecução do total contratado;

7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.1.9 As infrações previstas nesta cláusula não afetam a incidência das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à conduta do licitante ou contratado.

7.1.10 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer as infrações previstas no subitem 7.1, observando a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar):

7.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 7.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” do subitem 7.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e a decisão motivada da autoridade competente.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem 7.1, bem como quando as condutas previstas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

7.5 Multa, nas seguintes modalidades e condições:

7.5.1 Multa moratória, para a infração descrita no subitem “7.1.4”, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.5.2 Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens “7.1.5” a “7.1.8”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula;

7.5.3 Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “7.1.3”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.5.4 Multa compensatória, para a infração descrita no subitem “7.1.2”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.5.5 Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem “7.1.4”, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.5.6 Multa compensatória, para a infração descrita no subitem “7.1.1”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.5.7 A multa prevista neste item será calculada na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021;

7.5.8 A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nos subitens “7.5.2” a “7.5.6” considerará, mediante decisão motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os danos causados, a existência de reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o grau de culpabilidade do Contratado e as medidas adotadas para corrigir a irregularidade ou reparar o dano.

7.6 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória em multa compensatória, aplicar as demais sanções cabíveis e promover a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a inconveniência da continuidade da execução.

7.7 A multa compensatória prevista no subitem 7.5.5 será aplicada em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato e período, vedada a cobrança duplicada de penalidades de mesma natureza pelo mesmo atraso.

7.8 A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja decisão motivada.

7.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Contratante.

7.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que a cumulação seja motivada e observe a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

7.11 É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador, bem como a cobrança cumulativa da multa moratória e da multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e período de inadimplemento.

7.12 Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação válida, podendo juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, observada a constituição do débito no processo administrativo próprio.

7.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que a aplicar, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e das demais consequências previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

7.15 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

7.16 A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, por 2 (dois) ou mais empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.2 O Contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.16.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

7.16.4 As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.

7.16.5 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento.

7.16.6 As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, para os endereços informados pelo Contratado na proposta, no contrato ou em cadastro oficial aplicável, inclusive no SICAF quando cabível, devendo a Administração manter a comprovação do envio e, quando disponível, da entrega ou ciência da comunicação.

7.16.7 O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos utilizados para comunicações com o Contratante, comunicando formalmente qualquer alteração.

7.17 A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo Contratado será considerada válida quando houver comprovação do envio e não tiver sido comunicada previamente alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da possibilidade de o Contratado demonstrar falha de entrega, indisponibilidade do endereço ou outro fato que tenha impedido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.18 Não sendo possível comprovar a entrega ou a ciência da comunicação eletrônica, deverá ser utilizado meio complementar de notificação apto a assegurar ao Contratado conhecimento efetivo do processo e dos prazos para manifestação.

7.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.19.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.19.3 Os danos que dela provierem para o Contratante ou para a Administração Pública;

7.19.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.19.5 A extensão do inadimplemento;

7.19.6 A duração da conduta infracional;

7.19.7 A existência de reincidência;

7.19.8 O grau de culpabilidade do Contratado;

7.19.9 As medidas adotadas pelo Contratado para corrigir a irregularidade, mitigar os danos ou colaborar com a apuração.

7.20 A decisão que aplicar a sanção deverá indicar expressamente os critérios utilizados para a definição da penalidade e, quando for o caso, do percentual da multa.

7.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

7.21.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

7.21.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) Realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

7.21.3 Quando a sanção decorrer das infrações previstas nos subitens “7.1.5” ou “7.1.8” do item “7.1”, a reabilitação também exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento:

8.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente,** de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 Para fins de recebimento definitivo e avaliação da conformidade técnica, a fiscalização realizará a inspeção física dos materiais entregues, adotando os seguintes critérios objetivos:

I. Conferência das dimensões estipuladas no edital, sendo elas o comprimento, largura e altura/espessura para cada item, observadas as tolerâncias dimensionais admitidas pelas normas técnicas aplicáveis, desde que preservada a compatibilidade com os leitos e macas das unidades requisitantes.

II. Verificação da densidade da espuma da estrutura do colchão ou colchonete

III. Avaliação da qualidade e integridade do revestimento impermeável e da propriedade à prova d'água.

IV. Inspeção do acabamento, assegurando o correto funcionamento dos zíperes e a presença do sistema de respiro (ilhoses) para ventilação

V. Verificação da resistência das costuras, atestando a ausência de viés ou debruns nas laterais internas, conforme especificado;

VI. Verificação da conformidade com todas as demais especificações técnicas e conferência do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, com o respectivo número de registro, nos colchões hospitalares e colchonetes de espuma flexível de poliuretano.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pré-liquidação, liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à pré-liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pré-Liquidação:

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de pré-liquidação, nos termos do art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

8.10 O prazo de que trata o item anterior será de 02 (dois) dias úteis no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 2º, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

8.11 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) dados bancários para pagamento;

e) o período respectivo de execução do contrato;

f) o valor a pagar; e

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

h) emissão em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, inscrito no CNPJ nº 11.399.442/0001-79, com endereço na

Avenida Alberto Braune, nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-001;

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o processamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

8.19 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 2.493/2023:

a) Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da pré-liquidação da despesa, nos termos do art. 3º, inciso I, do referido Decreto;

b) Para os demais casos: até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo/atesto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 3º, inciso III, do referido Decreto.

Forma de pagamento:

8.20 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.27 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Reajuste:

8.28 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/09/2026.**

8.29 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação do Contratado, pela aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as seguintes condições:

8.29.1 A concessão do reajuste fica condicionada à expressa solicitação do Contratado, acompanhada da documentação comprobatória da variação do índice no período, que deverá ser apresentada antes da celebração de

qualquer aditivo de prorrogação de vigência contratual ou, no caso de contratação formalizada por Nota de Empenho, antes da sua emissão

8.29.2 A ausência de solicitação de reajuste pelo Contratado antes da formalização do aditamento ou da emissão da Nota de Empenho, sem ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste do período correspondente.

8.30 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Forma de fornecimento:

9.2 O fornecimento do objeto será integral, por requisição, conforme as quantidades estabelecidas em cada Solicitação de Atendimento de Demanda (SAD).

Critérios de aceitabilidade de preços:

9.3 Os preços unitários máximos aceitáveis serão os constantes da Planilha Orçamentária anexa ao edital, obtidos mediante pesquisa de mercado realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis.

Exigências de habilitação:

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº

123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.17 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.21 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

9.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

<u>Qualificação Econômico-Financeira:</u>

9.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

> **9.24.1** Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca;

9.24.2 A licitante sediada em outra comarca ou Estado da Federação poderá apresentar, acompanhado das certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo Pregoeiro;

9.24.3 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

9.24.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

9.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.25.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG e LC, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou parte diretamente proporcional a itens porventura divisíveis do objeto;

9.25.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED;

9.25.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.25.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

9.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara menção da execução satisfatória, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade, restrita às parcelas de maior relevância definidas no item 9.26.1.

9.26.1 Para fins de qualificação técnica, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26.1.1 As parcelas de que trata o item 9.26.1 correspondem exclusivamente aos itens indicados no quadro abaixo, não sendo exigido atestado para os demais itens:

ITEM	Descrição	Critério (valor ≥ 4% / relevância técnica)	% do valor total estimado	Quantidade estimada	Quantidade mínima no atestado
1	Capa de colchão hospitalar de solteiro, medindo 190 cm de comprimento X 80 cm de largura X 15 cm de altura, de napa azul, impermeável, com zíper e à prova d'água.	Valor ≥ 4%	12,73%	539	269
3	Colchonete para maca hospitalar, com espuma flexível de poliuretano, revestido de napa azul impermeável, com sistema de respiro (ilhoses) para ventilação, tamanho 190 cm de comprimento X 55 cm de largura X 5 cm de altura, densidade 28.	Valor ≥ 4%	5,53%	126	63
5	Colchão para cama hospitalar, confeccionado com espuma flex de poliuretano, densidade 33, 180 cm de	Valor ≥ 4%	78,83% (itens 5 e 6 somados)	415	207

ITEM	Descrição	Critério (valor ≥ 4% / relevância técnica)	% do valor total estimado	Quantidade estimada	Quantidade mínima no atestado
	comprimento X 80 cm de largura e 14 cm de espessura aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais. (Cota principal)				
6	Colchão para cama hospitalar, confeccionado com espuma flex de poliuretano, densidade 33, 180 cm de comprimento X 80 cm de largura e 14 cm de espessura aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais. (Cota reservada)	Valor ≥ 4%	78,83% (itens 5 e 6 somados)	138	69

9.26.1.2 A condição de parcela de maior relevância é aferida sobre o valor total estimado do item, antes de sua eventual divisão em cota principal e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, e mantém-se para ambas as cotas.

9.26.1.3 O licitante deverá apresentar atestado apenas para os itens do quadro em que for classificado provisoriamente em primeiro lugar.

9.26.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo igual ou superior ao indicado na última coluna do quadro acima, correspondente a até 50% do quantitativo estimado do item, admitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.26.2.1 Havendo divisão do item em cotas, a quantidade mínima de que trata o subitem 9.26.2 será calculada sobre o quantitativo da cota disputada pelo licitante.

9.26.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.26.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.26.5 O atestado deverá conter informações que permitam contatar a empresa ou o órgão atestante para fins de aferição;

Disposições gerais sobre habilitação:

9.27 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.28 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.29 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.30 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O custo estimado da contratação do presente objeto corresponde ao valor máximo aceitável de **R$ 262.141,51 (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos.)**

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Friburgo/RJ, na forma abaixo:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Fonte	Valor Estimado (R$)
Hospital Municipal Raul Sertã	36001.10.302.1004.2.141	3.3.90.30.36	1600	R$ 233.258,77
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro	36001.10.302.1004.2.142	3.3.90.30.36	1600	R$ 28.882,74
Total Geral Estimado				R$ 262.141,51

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Termo de Referência elaborado pela Equipe de Gestão de Processos desta Secretaria Municipal de Saúde, auxiliada pela equipe técnica competente.

APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO TÉCNICO
Lukas Hottz Emerick	*Waleska da Silva Ornellas*
Matr.: 063.543	*Matr.: 107.052*

Nova Friburgo/RJ, 24 de novembro de 2026

Ratifico o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como autorizo o **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

_____

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário Municipal de Saúde

Matr.: 063.454